

## LEI Nº 2.966, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Fica obrigatório a destinação de um lote exclusivo para implantação de poços tubulares profundos, em todos os loteamentos aprovados no Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório à destinação de um lote exclusivo para implantação de poços tubulares profundos, em todos os loteamentos aprovados no Município de Sorriso/MT.

Art. 2º O local do referido lote deverá ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Caso em cinco anos após a implantação do loteamento o terreno destinado para poco não tenha sido utilizado, o mesmo poderá retornar como equipamento comunitário.

Art. 4º A metragem quadrada destinada aos poços tubulares profundos, poderá ser deduzida do total de área comunitária destinada pelo loteador ao Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2019

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

ESTEVAM LUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso Publicado no Diario Oficial de Contas

Carolina Alves Leal Olbermann